



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 069/25

De 02 de setembro de 2025

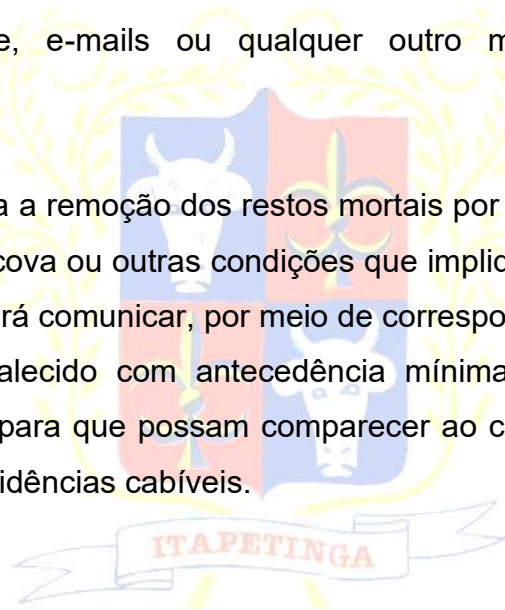
"Proíbe a remoção de restos mortais nos cemitérios públicos e privados do município de Itapetinga sem prévio aviso às famílias dos falecidos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a remoção de restos mortais de qualquer cemitério público ou privado no Município de Itapetinga, sem que, previamente, os familiares do falecido sejam notificados, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º As administrações dos cemitérios deverão manter em seus sistemas de dados informações completas e atualizadas de contato dos familiares dos falecidos, incluindo números de telefone, e-mails ou qualquer outro meio de comunicação eficiente.

Art. 3º Caso seja necessária a remoção dos restos mortais por motivos de término do prazo do contrato de uso da cova ou outras condições que impliquem na remoção, a administração do cemitério deverá comunicar, por meio de correspondência e/ou meio eletrônico, aos familiares do falecido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da remoção, para que possam comparecer ao cemitério para regularizar a situação ou tomar as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 4º A comunicação deverá ser feita diretamente aos familiares, conforme os dados de contato registrados no sistema do cemitério, garantindo que todos os envolvidos tenham ciência do ato e possam tomar as medidas necessárias.

Art. 5º Esgotados os meios de contato e não havendo manifestação ou renovação do contrato pelos familiares dentro do prazo estabelecido no art. 6º, a administração do cemitério deverá justificar a remoção dos restos mortais em ata interna, e tornada pública, a qual deverá estar disponível para consulta de qualquer cidadão, assegurando transparência e legalidade no processo.

Art. 6º - O prazo para a remoção dos restos mortais será de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do contrato de uso da sepultura. Será concedido um prazo de tolerância de 10 (dez) dias adicionais, caso os familiares compareçam ao cemitério para regularizar a situação, acerto de taxas ou renovações do contrato de permanência dos restos mortais.

Art. 7º - A remoção de restos mortais somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com a tolerância prevista no art. 6º, salvo em casos excepcionais, como, por exemplo, quando houver risco iminente de saúde pública.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidinei Silva Mendes
Vereador (PSD)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o respeito à memória e à integridade das famílias em momentos de luto e dor. Atualmente, em Itapetinga, os cemitérios vêm realizando a remoção de restos mortais sem qualquer aviso prévio às famílias, prática



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

que causa verdadeiro choque e revolta aos entes queridos, que sequer têm a oportunidade de se manifestar ou acompanhar o destino final de seus familiares.

É de se imaginar a dor e a indignação de encontrar ossadas de entes queridos sendo simplesmente ensacadas e armazenadas em depósitos improvisados dentro dos cemitérios, sem dignidade, sem registro e sem qualquer comunicação aos familiares. Essa realidade, infelizmente, já vem ocorrendo em nosso município e precisa ser combatida por meio de legislação clara e protetiva.

A presente Lei traz como principais garantias:

- **a obrigação de comunicação prévia aos familiares com prazo suficiente;**
- **a concessão de um período de tolerância para regularização dos contratos;**
- **e a obrigatoriedade de registro em ata pública nos casos de ausência de manifestação familiar, assegurando transparência e evitando arbitrariedades.**

Portanto, este Projeto de Lei não apenas disciplina os procedimentos administrativos nos cemitérios, mas também promove a dignidade, o respeito e a transparência na gestão dos restos mortais, garantindo às famílias o direito de decisão e preservando a memória dos seus entes queridos.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como medida urgente de justiça, humanidade e respeito às famílias de Itapetinga.



O Autor.